

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000687/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/09/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053389/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.017328/2013-82
DATA DO PROTOCOLO: 23/09/2013

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46206.017233/2012-88
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13/09/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS SECRETARIA E DOS SECRETARIOS DO DF, CNPJ n. 00.580.613/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA NORMELIA ALVES NOGUEIRA;

E

SIND EMP COMPRA VENDA LOC ADM IMOV RES COM DO DF, CNPJ n. 03.656.303/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS HIRAM BENTES DAVID;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **categoria diferenciada dos profissionais secretários do plano da CNTC** O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá aos profissionais secretários do Distrito Federal que exerçam as atividades constantes dos Arts. 4º e 5º, das Leis nº 7.377/85, alterada pela Lei nº. 9.261/96, da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais, Comerciais do Distrito Federal - Secovi/DF integrante do 5º grupo sindical da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO CNC. **Parágrafo Primeiro: Para efeito do presente Instrumento e da legislação infraconstitucional é considerado: I - Secretário Técnico: o profissional portador de certificado de conclusão de curso de secretariado em nível de Ensino Médio; II - Secretário Executivo: o profissional diplomado no Brasil ou no exterior, cujo diploma seja revalidado no Brasil, na forma da lei, por curso superior de secretariado. Parágrafo Segundo: Fica mantido que a contratação de empregados para as funções de Técnico em Secretariado e/ou Secretário Executivo será somente para aqueles que possuam registro profissional, conforme legislação vigente, com abrangência territorial em DF.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Durante a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, os empregadores aqui representados, estão sujeitos ao pagamento dos seguintes **Pisos Salariais**:

	EXIGÊNCIA	VALOR

DO CARGO	DESCRIÇÃO	
Secretária (o) Técnica (o) CBO 3515-05	Nível Médio Registro – SRTE/MTE	R\$ 1.126,44
Secretária (o) Executiva (o) CBO: 2523-05	Nível Superior Registro – SRTE/MTE	R\$ 1.625,40

Parágrafo único: Nenhum empregado abrangido pelo presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho poderá perceber salário inferior ao piso salarial, fixado no “caput” desta Cláusula, salvo em situações específicas negociadas através de Acordo Coletivo Individual fixado entre o SISDF e o empregador interessado.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As imobiliárias, representadas pela entidade sindical patronal signatária da presente, concederão a partir de 1º de maio de 2013, à categoria profissional representada pelo Sindicato das Secretárias e dos Secretários do Distrito Federal, que recebem salários acima dos pisos salariais, conforme tabela salarial, **reajuste de 7,5% (sete vírgula cinco por cento)**, incidente sobre a parte fixa do salário percebido pelos profissionais secretários no mês de abril de 2013.

Parágrafo primeiro – Será facultada a compensação dos aumentos e antecipações salariais concedidos no período de 01º de maio de 2012 até 30 de abril de 2013, excetuando-se aquelas decorrentes de implemento de idade, equiparação salarial, promoção e término de aprendizagem.

Parágrafo segundo - Os empregadores que já tiverem fechado suas folhas de pagamento na data do início da vigência deste Termo Aditivo efetuarão o pagamento das diferenças decorrentes do reajuste previsto no *caput* em folha suplementar.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

As imobiliárias fornecerão, aos seus secretários, a partir de 1º de maio de 2013, auxílio refeição no valor de **R\$ 18,00** (dezoito reais) por dia, inclusive nas faltas plenamente justificadas e licenças de qualquer título, até o limite de três ausências por mês, independente da forma, regime e horário de trabalho, ou no mesmo valor concedido a categoria predominante, sem ônus para o secretário.

Parágrafo primeiro: O auxílio refeição/alimentação ou as importâncias e reembolsos deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia de cada mês, vincendo, sob pena de dobra por dia de atraso, se não houver motivo justo.

Parágrafo segundo: Os benefícios previstos nessa cláusula não são contraprestação de serviços prestados e sim de reembolso de despesas, para atender o comando da legislação vigente e, portanto, não integrarão os salários, ainda que pago em moeda corrente.

Parágrafo terceiro: Os empregadores que fornecem refeições no local de trabalho deverão manter refeitório específico e adequado, higienizado, sanitários individuais, atendendo às normas de saúde pública, sendo que esses empregadores ficarão desobrigados do pagamento do vale-refeição pactuado no caput desta cláusula.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Considerando o que foi aprovado pela Assembleia Geral da categoria profissional, realizada no dia 17/10/2012, devidamente convocada por edital publicado no Jornal Correio Braziliense, de 11/10/2012, que deliberou sobre os itens da negociação coletiva e delegou poderes para a assinatura do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, e de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal e os vários preceitos da CLT que obrigam o sindicato a promover a assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria, e não somente de associados, e na conformidade do inciso IV, desse mesmo art. 8º, que autoriza a fixação de contribuição pela assembleia geral dos sindicatos, independentemente da contribuição prevista em lei, para suplementar o custeio do sistema sindical confederativo, será cobrada a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA de todos os empregados, independentemente de ser associado ou não, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula.

Parágrafo primeiro - As empresas descontarão compulsoriamente de todos os integrantes da categoria, sindicalizados ou não, em favor do Sindicato das Secretárias e dos Secretários do Distrito Federal - SIS/DF, no mês da assinatura do termo aditivo, o valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do total da remuneração recebida neste mês.

Parágrafo segundo - Se caso a empresa já tiver efetuado o pagamento dos salários no mês da assinatura do acordo, o referido desconto deverá ser feito no salário do mês seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O desconto mencionado na cláusula anterior será recolhido em conta corrente do Sindicato das Secretárias e dos Secretários de nº 3690-6, Caixa Econômica Federal - Agência (002) - SBS, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, mediante guias fornecidas pelo Sindicato, na sua sede, situada no SCS - Qd. 01 - Ed. Ceará - Sala 406 a 409 - Telefone 3321.0524, enviadas por e-mail ou na página www.sisdf.com.br.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA OITAVA - OPOSIÇÃO A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os secretários poderão opor-se ao presente desconto, mediante manifestação com seus dados e da empresa em que trabalha, devendo ser pessoal, individual e por escrito (em duas vias), perante o sindicato laboral, até 10 (dez) dias após o registro e arquivo na SRTE-DF.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA NONA - PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO

As partes acordantes obrigam-se a promover ampla publicidade do teor ora acordado, principalmente através de fixação de cópias desta convenção, em locais de trabalho e bem visíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - ACRESCIMO LEGAL POR ATRASO NA CONTRIBUIÇÃO

O atraso no repasse da Contribuição prevista nesta Convenção incidirá em multa de 2% (dois por cento), acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração do valor da contribuição.

DISPOSIÇÕES GERAIS **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALIDADE

As demais cláusulas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho de 2012/2014 permanecem inalteradas, salvo em relação às modificações introduzidas e/ou modificadas neste Instrumento Coletivo de Trabalho, sendo que o presente termo aditivo terá vigência de 01 (um) ano, com início a partir de 1º de maio de 2013 e com término em 30 de abril de 2014.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPETENCIA

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências de aplicação do presente termo aditivo a convenção coletiva de trabalho

MARIA NORMELIA ALVES NOGUEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS SECRETARIA E DOS SECRETARIOS DO DF

CARLOS HIRAM BENTES DAVID
PRESIDENTE
SIND EMP COMPRA VENDA LOC ADM IMOV RES COM DO DF